



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº87, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

[Handwritten signatures and stamps]
Câmara Municipal
CACEQUI
PROJ. Nº 87
Data 28/04/25

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO INTEGRAL E DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a política municipal de implantação do Ensino Integral e do Ensino em Tempo Integral nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e garantir uma formação integral e de qualidade.

Art.2º O Ensino Integral ou em Tempo Integral tem como principio a ampliação do tempo escolar e a oferta de uma educação que contemple o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e cultural dos estudantes.

Art.3º O Ensino em Tempo Integral será direcionado prioritariamente aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que deverá contemplar uma carga horária mínima de (7) sete horas diárias.

Art.4º O Ensino Integral ou em Tempo Integral será implantado de forma progressiva, de acordo com as condições orçamentárias, pedagógica e estruturais do município, priorizando as unidades escolares com maior vulnerabilidade social.

Art.5º O Ensino Integral e o Ensino em Tempo Integral incluirão:

I – Atividades pedagógica voltadas à aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento;

II – A oferta de atividades complementares nas áreas de cultura, esporte, ciência e tecnologia;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS
www.evcacequi.com.br

Email : cmeacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



III – A inclusão de projetos interdisciplinares que estimulem o pensamento crítico e a criatividade;

IV – A participação da comunidade escolar na construção do projeto pedagógico;

V – O acesso a recursos tecnológico e didáticos adequados;

VI – Acompanhamento pedagógico coletivo e individualizado;

VII – Acesso a programas de alimentação escolar adequados às necessidades dos estudantes;

VIII – Parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades extracurriculares.

Art.6º As escolas deverão organizar um planejamento pedagógico que contemple:

I – Atividades lúdicas e esportivas;

II – Oficinas culturais e artísticas;

III – Acompanhamento pedagógico e psicossocial dos estudantes.

Art.7º O Poder Executivo Municipal deverá garantir a estrutura física e os recursos necessários para a efetiva implantação do Ensino Integral e em Tempo Integral, incluindo:

I – Reforma e ampliação de espaços escolares;

II – Disponibilização de mobiliário e equipamentos adequados;

III – Contratação e capacitação de professores e demais profissionais da educação.

Art.8º As unidades escolares poderão firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades complementares.

Art.9º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art.10. O Poder Executivo Municipal poderá buscar recursos junto a programas federais e estaduais para a implementação do Ensino em Tempo Integral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 30 de abril de 2025.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo